



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 1122/2023/FUMA/OEC/REITORIA/GR

Institui procedimentos e fluxos para prevenção e combate ao nepotismo no âmbito da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e outras providências;

Considerando o que versa a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a necessidade de instituir e regulamentar, no âmbito da UFMA, os procedimentos para a prevenção e combate ao nepotismo; e

Considerando o que consta no **PROCESSO Nº 23115.031324/2021-31**.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir os procedimentos e fluxos a serem adotados para prevenir e combater o nepotismo em nomeações, designações ou contratações de agentes públicos no âmbito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se as seguintes definições:

I – agente público: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

II – familiar: cônjuge, companheiro, companheira ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III – função de confiança, direção, chefia, assessoramento, cargo ou função comissionados do poder executivo federal: Funções de Coordenação de Curso - FCC, Funções Gratificadas - FG, e Cargos de Direção - CD;

IV – nepotismo: prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais familiares, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa; e

V – nepotismo cruzado: prática em que o agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores, também entendido como designações recíprocas.

§ 1º São familiares do agente público por consanguinidade, em linha reta:

I – em 1º grau: pai, mãe, filho ou filha;

II – em 2º grau: avô, avó, neto ou neta; e

III – em 3º grau: bisavô, bisavó, bisneto ou bisneta.

§ 2º São familiares do agente público por afinidade, com vínculos atuais, em linha reta:

I – em 1º grau: sogro, sogra, genro, nora, madrasta, padrasto, enteado ou enteada;

II – em 2º grau: avô, avó, neto ou neta do cônjuge, companheiro ou companheira; e

III – em 3º grau: bisavô, bisavó, bisneto ou bisneta do cônjuge, companheiro ou companheira.

§ 3º São familiares do agente público por consanguinidade, em linha colateral:

I – em 2º grau: irmão ou irmã; e

II – em 3º grau: tio, tia, sobrinho ou sobrinha.

§ 4º São familiares do agente público por afinidade, com vínculos atuais, em linha colateral:

I – em 2º grau: cunhado ou cunhada; e

II – em 3º grau: tio, tia, sobrinho ou sobrinha do cônjuge, companheiro ou companheira.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 3º No âmbito da Universidade Federal do Maranhão, são vedadas as seguintes práticas:

I – nomeação, designação ou contratação de familiares da máxima autoridade administrativa da UFMA ou, ainda, familiar de ocupante de cargos de direção, funções de confiança, chefia ou assessoramento, para:

a) cargos de direção, funções de confiança, chefia ou assessoramento, na condição de titular, substituto ou interino, respeitados os limites legais;

b) atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo; e

c) estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

II – contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de ocupante de cargo de direção, função de confiança, chefia ou assessoramento do Poder Executivo Federal que atue no setor responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

III – prestação de serviços através de contratos com empresas terceirizadas e convênios, ou outros instrumentos equivalentes, por familiar de ocupante de cargo de direção, função de confiança, chefia ou assessoramento do Poder Executivo Federal, e de gestor ou fiscal do respectivo contrato celebrado; e

IV – concessão de bolsas institucionais a familiares dos agentes públicos citados no inciso I, bem como do coordenador ou gestor de projeto, salvo se a concessão for precedida de processo seletivo que assegure a isonomia entre os concorrentes.

§ 1º As vedações deste artigo também se aplicam ao denominado nepotismo cruzado, o qual se manifesta quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo outros órgãos, fundações ou entidades da administração pública.

§ 2º Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo de direção, função de confiança, chefia ou assessoramento sob subordinação direta do agente público, respeitados os limites legais.

§ 3º As hipóteses vedadas nesta Portaria se estendem aos convênios, contratos, acordos e demais ajustes celebrados com a UFMA, que envolvam recursos provenientes do poder público, em que sejam parte as Fundações de Apoio.

CAPÍTULO III DAS EXCEÇÕES

Art. 4º Além das exceções expressas no art. 3º, inciso I, alíneas “b” e “c”, e inciso IV, não se incluem nas vedações desta Portaria as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento de nível hierárquico mais alto que o do outro ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação ao nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

§ 1º Não caracteriza prática de nepotismo, também, a nomeação, designação, contratação ou alocação de pessoas que, apesar de parentes entre si, não guardam nenhum parentesco com a autoridade nomeante, nem qualquer vínculo de subordinação entre elas.

§ 2º Não sendo hipótese de nepotismo presumido, também não configura prática de nepotismo se não existe subordinação hierárquica ou projeção funcional entre as pessoas nomeadas, designadas, contratadas ou alocadas para ocupar cargos, funções ou vagas referidas no art. 3º, incisos I a IV, desta Portaria, ou entre as autoridades nomeantes.

CAPÍTULO IV

DA PREVENÇÃO

Art. 5º A aplicação dos procedimentos de prevenção ao nepotismo, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, ocorrerá nas seguintes situações:

- I – nomeação e designação de servidores para exercício de Funções de Coordenação de Curso - FCC, Funções Gratificadas - FG, Cargos de Direção – CD sem prévio processo seletivo;
- II – contratação de profissional para cargo temporário sem prévio processo seletivo;
- III – contratação de estagiário ou bolsista sem prévio processo seletivo;
- IV – alocação de empregados pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados;
- V – contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica; e
- VI – designação de servidores para exercerem funções de Gestor ou Fiscal de Contrato.

§ 1º O procedimento de prevenção ao nepotismo, para o disposto nos incisos I e II deste artigo, com fluxo demonstrado no Anexo II, será realizado mediante análise prévia e deverá abranger no mínimo as seguintes etapas:

- a) o servidor a ser nomeado ou designado, ou o profissional a ser contratado para cargo temporário sem prévio processo seletivo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de ciência da indicação, deverá preencher declaração de vínculo familiar que será integrada ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, a qual conterá não menos que o conteúdo do modelo expresso no Anexo I;
- b) caso o servidor ou o profissional indique possuir vínculo familiar com servidor, a PROGEP fará análise da situação nos termos desta Portaria e da legislação vigente, e emitirá parecer fundamentado sobre a situação indicada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- c) caso o servidor ou o profissional indique possuir vínculo familiar com aluno ou empregado terceirizado de empresa contratada da UFMA, a PROGEP encaminhará a documentação apresentada à PROEN ou PPGT, conforme o caso, para manifestação prévia e, após o retorno desta, prosseguirá com o procedimento da alínea "b";
- d) não havendo impedimento, a PROGEP encaminhará parecer favorável à autoridade nomeante, designante ou contratante, com as demais documentações necessárias, para que esta efetive o ato de nomeação, designação ou contratação de profissional para cargo temporário sem prévio processo seletivo; e
- e) havendo impedimento, a PROGEP encaminhará parecer desfavorável à autoridade nomeante, designante ou contratante, informando sobre a impossibilidade da nomeação ou designação do servidor, ou da contratação do profissional para cargo temporário, para que esta homologue o parecer e comunique ao interessado a impossibilidade constatada, facultando ao mesmo interpor recurso administrativo na forma do art. 13 desta Portaria.

§ 2º O procedimento de prevenção ao nepotismo, para o disposto no inciso III deste artigo, com fluxo demonstrado no Anexo III, será realizado mediante análise prévia e caberá às unidades concessionárias de bolsas e estágios, a responsabilidade por tal procedimento em suas esferas de competência, devendo abranger no mínimo as seguintes etapas:

- a) o indicado ou indicada à vaga de estágio ou bolsa deverá preencher declaração de vínculo familiar, preferencialmente de forma integrada ao sistemas informacionais institucionais, que conterá pelo menos os dizeres do modelo expresso no Anexo I;
- b) caso os indicados manifestem possuir vínculos familiares com algum membro da comunidade universitária, seja servidor, aluno ou empregado terceirizado de empresa contratada, os respectivos setores referidos no § 2º farão análise da situação nos termos desta Portaria e da legislação vigente e emitirão parecer fundamentado sobre a situação manifestada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis; e
- c) constatado o impedimento, os respectivos setores referidos no § 2º informarão aos interessados sobre a impossibilidade da celebração do termo de concessão de estágio ou bolsa ou

instrumento equivalente, facultando aos mesmos interporem recurso administrativo na forma do art. 13 desta Portaria.

§ 3º O procedimento de prevenção ao nepotismo, para o disposto no inciso IV deste artigo, com fluxo demonstrado no Anexo IV, observará o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos, devendo realizar também as seguintes etapas:

a) o Gestor e o Fiscal de contratos devem atuar com diligência objetivando evitar a alocação de empregados terceirizados, sob sua gestão ou fiscalização, nas hipóteses vedadas nesta Portaria, devendo solicitar das empresas de terceirização contratadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a declaração de vínculo familiar assinadas por seus empregados referente aos postos terceirizados que estejam trabalhando ou que venham a trabalhar nas dependências da UFMA, a contar do início das atividades tanto da empresa contratada, no início do contrato, como do trabalhador terceirizado individualmente, quando a alocação ocorrer durante a vigência contratual, conforme modelo do Anexo I;

b) na hipótese em que os terceirizados apresentem vínculo familiar com servidores da UFMA ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, o gestor ou fiscal do contrato deverão realizar junto à empresa contratada a imediata análise da situação, nos termos desta Portaria e da legislação vigente; e

c) caso constatada situação vedada, o Gestor ou Fiscal de contrato deve solicitar formalmente a substituição do empregado terceirizado em situação de impedimento, facultando à empresa contratada interpor recurso administrativo na forma do art. 13 desta Portaria.

§ 4º Na hipótese de contratação direta de pessoa jurídica, sem licitação, a que se refere inciso V deste artigo, com fluxo demonstrado no Anexo V, a Diretoria de Administração - DIAD da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência - PPGT observará a legislação específica de licitações e contratos administrativos, devendo realizar também as seguintes etapas:

a) requerer do(s) administrador(es) ou sócio(s) da empresa com poder de direção, previamente à assinatura do contrato, a declaração de vínculo familiar com detentor de cargo em comissão, funções de confiança, de direção, chefia ou assessoramento do poder executivo federal que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Universidade Federal do Maranhão;

b) caso declarem possuir o vínculo familiar referido na alínea "a", a DIAD comunicará formalmente à empresa acerca do impedimento e não deverá prosseguir com os procedimentos da contratação direta, facultado à empresa interpor recurso administrativo na forma do art. 13 desta Portaria; e

c) comunicar o fato à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência.

§ 5º O procedimento de prevenção ao nepotismo, para o disposto no inciso VI deste artigo, com fluxo demonstrado no Anexo VI, será realizado da seguinte forma:

a) o gestor designante realiza consulta prévia ao servidor a ser indicado, informando-o dos dados do contrato e da contratada;

b) o servidor, desde logo e fundamentadamente, caso haja óbice, manifestará estar impedido de exercer as funções de gestor ou fiscal de contrato de terceirização específico para o qual foi indicado; e

c) acatadas as razões pelo gestor designante, este indicará outro servidor, repetindo o procedimento até que sejam mitigados os eventuais impedimentos.

§ 6º Nos editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, a Comissão Permanente de Licitação - CPL e a Diretoria de Convênios e Contratos - DCC, ambos da PPGT, deverão estabelecer disposições de vedação às hipóteses de nepotismo previstos nesta Portaria e na legislação vigente, no que couber.

§ 7º Nos convênios com Fundações de Apoio e congêneres, a Diretoria de Convênios e Contratos adotará o procedimento do §3º deste artigo, ou exigir a adoção deste por quem de direito, inclusive quantos aos bolsistas que atuam nos convênios, contratos, acordos e demais ajustes celebrados com a UFMA, que envolvam recursos provenientes do Poder Público.

Seção I

Das Bancas Examinadoras e Comissões Julgadoras

Art. 6º A aplicação dos procedimentos de prevenção ao nepotismo, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, atingirá também as relações de orientação/orientador, bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado), bem como, comissões julgadoras de seletivos e concursos, comissões avaliativas de admissão de pessoal.

§ 1º Os cursos de graduação e pós-graduação não poderão indicar familiares por consanguinidade ou afinidade para serem orientadores ou coorientadores do discente.

§ 2º Os colegiados não deverão permitir a participação de familiares do orientador ou do aluno, por consanguinidade ou afinidade, nas bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso em nenhum nível.

§ 3º Em relação aos seletivos e concursos públicos, comissões de admissão de pessoal, comissões de progressão funcional e estágio probatório não serão permitidos familiares por consanguinidade ou afinidade, bem como, orientadores e coorientadores, presentes ou pretéritos, dos indivíduos a serem examinados.

§ 4º A vedação à orientadores e coorientadores, a que se refere o § 3º, alcançará apenas os trabalhos orientados e coorientados nos últimos 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE REPRESSÃO AO NEPOTISMO

Art. 7º A Ouvidoria da Universidade Federal do Maranhão, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, atuará como canal de recebimento e encaminhamento de denúncias das situações suspeitas de nepotismo e as enviará aos setores responsáveis, na forma e nos prazos previstos em lei.

§ 1º Os setores responsáveis referidos no *caput* são:

a) nos casos referentes aos incisos I e II do art. 5º desta Portaria, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

b) nos casos referentes ao inciso III do art. 5º desta Portaria, quanto aos estagiários, a Pró-Reitoria de Ensino;

c) nos casos referentes ao inciso III do art. 5º desta Portaria, quanto aos bolsistas de assistência estudantil, a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;

d) nos casos referentes ao inciso III do art. 5º desta Portaria, quanto aos bolsistas de extensão, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

e) nos casos referentes ao inciso III do art. 5º desta Portaria, quanto aos estagiários e bolsistas de pesquisa e pós-graduação, a Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização - AGEUFMA; e

f) nos casos referentes aos incisos IV, V e VI do art. 5º desta Portaria, a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência.

§ 2º As denúncias de nepotismo, após apuradas e tratadas pelas unidades competentes nos termos desta portaria, deverão ser enviadas à Superintendência de Correição para conhecimento

das apurações pelas instâncias competentes.

§ 3º O processamento administrativo para apuração de denúncias de nepotismo se dará nos termos do Título V - Do Processo Administrativo Disciplinar - da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que couber.

§ 4º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 5º A denúncia poderá ser feita por meio eletrônico, por correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo e registrada na plataforma referida no *caput*.

§ 6º Salvo se a lei dispuser prazo diverso, o servidor ou colaborador da Ouvidoria designado ao atendimento das demandas da plataforma referida no *caput* apresentará resposta conclusiva das unidades organizacionais responsáveis pela análise das manifestações recebidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, conforme dispõe a Lei nº 13.460/2017 e a Portaria nº 581/2021-CGU, e comunicará ao cidadão usuário desse serviço acerca de decisão administrativa.

§ 7º As informações classificadas como restritas ou sigilosas, total ou parcialmente, serão tratadas na forma da legislação específica.

Art. 8º O servidor que praticar os atos previstos no art. 3º desta Portaria, incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10 da referida lei.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o servidor que praticar qualquer das hipóteses de nepotismo previstas nesta Portaria sujeito ao processo administrativo disciplinar e consequentemente a aplicação da penalidade disciplinar cabível, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º O disposto nesta Portaria não afasta a aplicabilidade da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente no que se refere à apuração das responsabilidades e possível aplicação de sanção em razão de prática de ato que configure nepotismo ou ato de improbidade nela previstos.

Art. 9º Serão objetos de apuração específica os casos em que houver indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º, inciso I, desta Portaria:

I – na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto nº 7.203, de 2010 e art. 4º desta Portaria; e

II – na contratação de familiares por empresa prestadora de serviços terceirizados, entidade ou Fundação de Apoio que desenvolva projeto no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 10. Cabe ao Reitor da Universidade Federal do Maranhão exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo de que tenha conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Art. 11. Todas as unidades organizacionais da Universidade Federal do Maranhão têm o dever de notificar os casos suspeitos de nepotismo de que tomarem conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento desta Portaria, assim como de apurar situações irregulares, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Portaria será considerada nula.

Art. 13. Da decisão que define o enquadramento das situações vedadas nesta Portaria, cabe recurso administrativo à autoridade que proferiu a decisão ou a seu superior hierárquico, conforme o caso.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso administrativo por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devidamente fundamentado, podendo juntar documentos que julgar pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência ou divulgação oficial da decisão referida no *caput*.

§ 2º Caso a decisão a que se refere o *caput* não seja reconsiderada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o protocolo do recurso, o processo será encaminhado para consideração da autoridade competente, podendo esta consultar a Procuradoria Federal junto à UFMA.

§ 3º O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pela autoridade competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período uma única vez, ante justificativa fundamentada.

§ 4º A eficácia da decisão referida no *caput* deste artigo fica suspensa até o trânsito final do seu respectivo recurso administrativo.

§ 5º Esgotada a esfera recursal, o processo de recurso administrativo da decisão de impedimento por nepotismo de qualquer dos procedimentos elencados no art. 5º, incisos I a VI, será arquivado.

Art. 14. As notificações exaradas no âmbito dos procedimentos de aplicação desta norma, bem como dela decorrentes, poderão ser emitidas e processadas eletronicamente.

Parágrafo único. A Superintendência de Tecnologia da Informação - STI realizará as medidas cabíveis para implementação de funcionalidade que operacionalize a geração das notificações referidas no *caput* e integração da mesma aos sistemas informatizados de gestão da Universidade.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá proceder à obtenção e registro, por meio do Sistema de Integrado de Gestão de Pessoas - SIGRH, da declaração de vínculo familiar de todos os servidores investidos nos cargos em comissão, função de confiança, chefia, direção ou assessoramento do Poder Executivo Federal em exercício na UFMA, a saber, Funções de Coordenações de Curso - FCC, Funções Gratificadas - FG e Cargos de Direção - CD, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante deliberação do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 16. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas deverão ser encaminhados ao Comitê de Governança, Gestão e Integridade - CGIT.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís (MA), 02 de Outubro de 2023.

NATALINO SALGADO FILHO
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **NATALINO SALGADO FILHO, Reitor(a)**, em 02/10/2023, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0741842** e o
código CRC **E185F408**.



ANEXO I

Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo

EU,....., CPF.....,
sob as penas da Lei, declaro:

Que NÃO POSSUO vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal em exercício na Universidade Federal do Maranhão, nos termos do o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

Que POSSUO vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal em exercício na Universidade Federal do Maranhão, nos termos do o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, conforme a seguir nominalmente relacionado:

Nome do Agente Público:	
CPF:	
Matrícula SIAPE:	
Cargo, Emprego ou Atividade:	
Unidade de Exercício:	
Data da Designação/Nomeação :	
Parentesco:	

Local, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Nome e CPF do Declarante

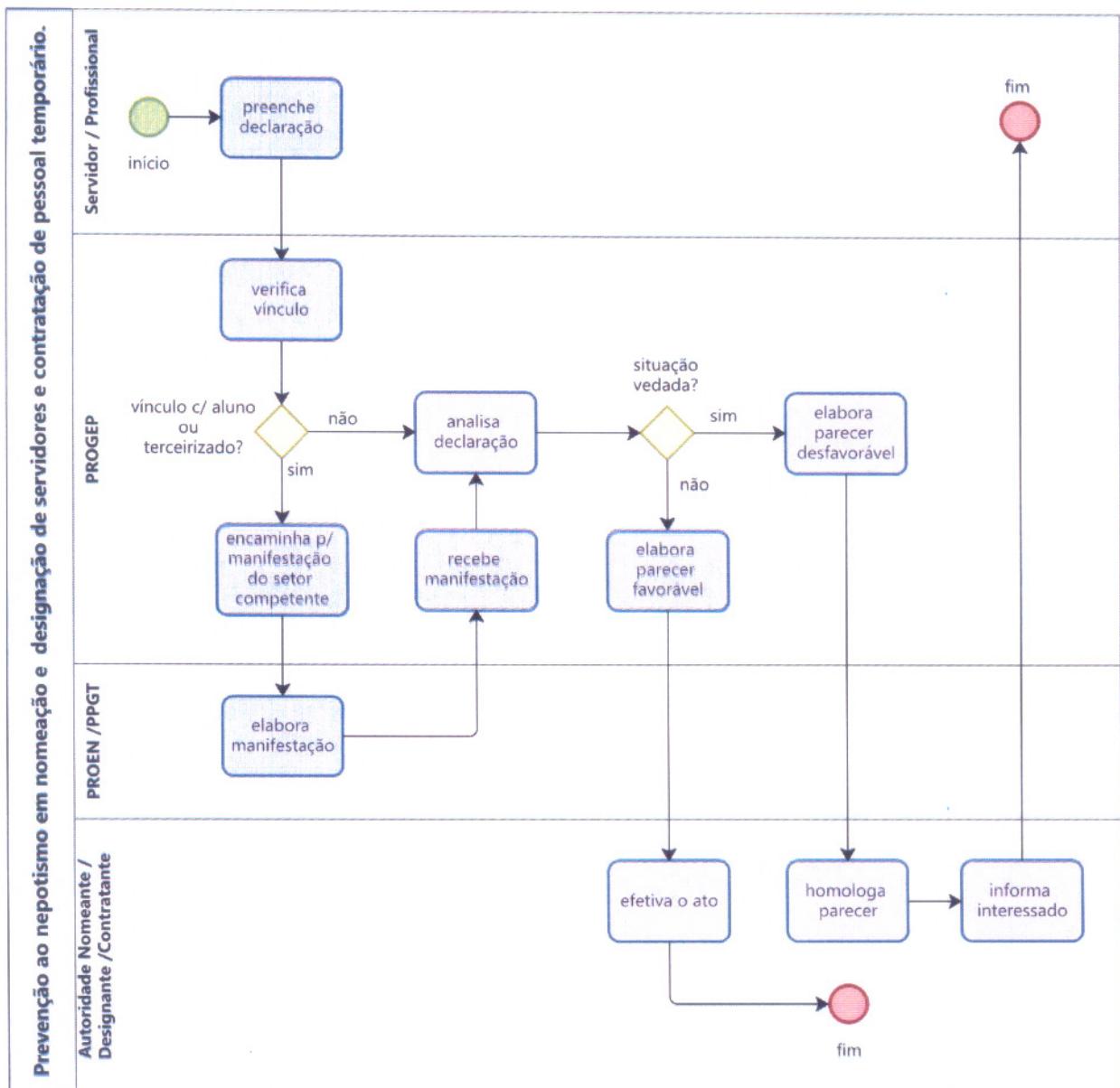


UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

GABINETE DA REITORIA

ANEXO II

Fluxo para prevenção ao nepotismo no procedimento de nomeação e designação de servidores para exercício de Funções de Coordenação de Curso, Funções Gratificadas, Cargos de Direção e contratação de profissional para cargo temporário sem prévio processo seletivo.



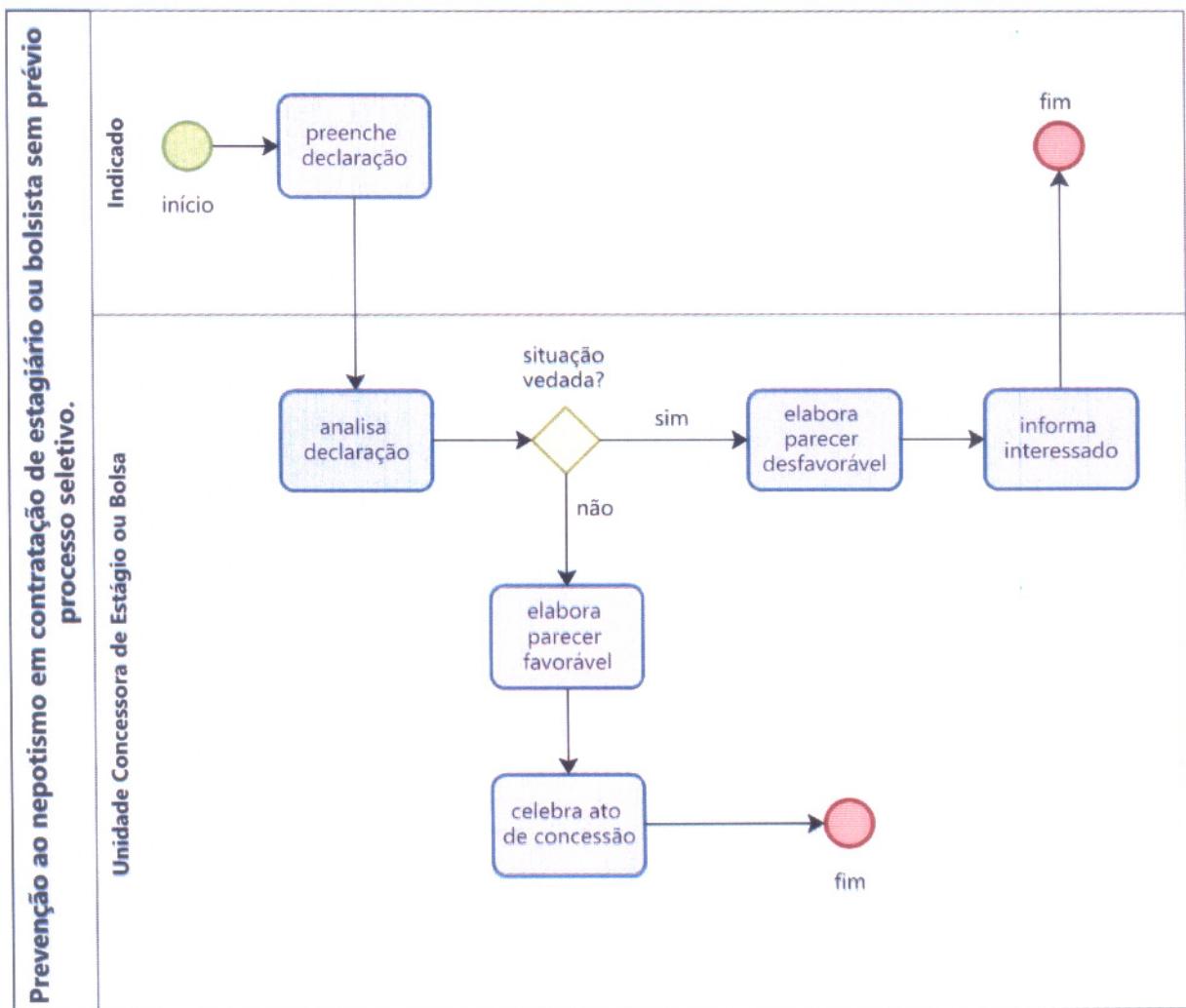


UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

GABINETE DA REITORIA

ANEXO III

Fluxo para prevenção ao nepotismo no procedimento de contratação de estagiário ou bolsista sem prévio processo seletivo.



Powered by
 bezogt
Modeler

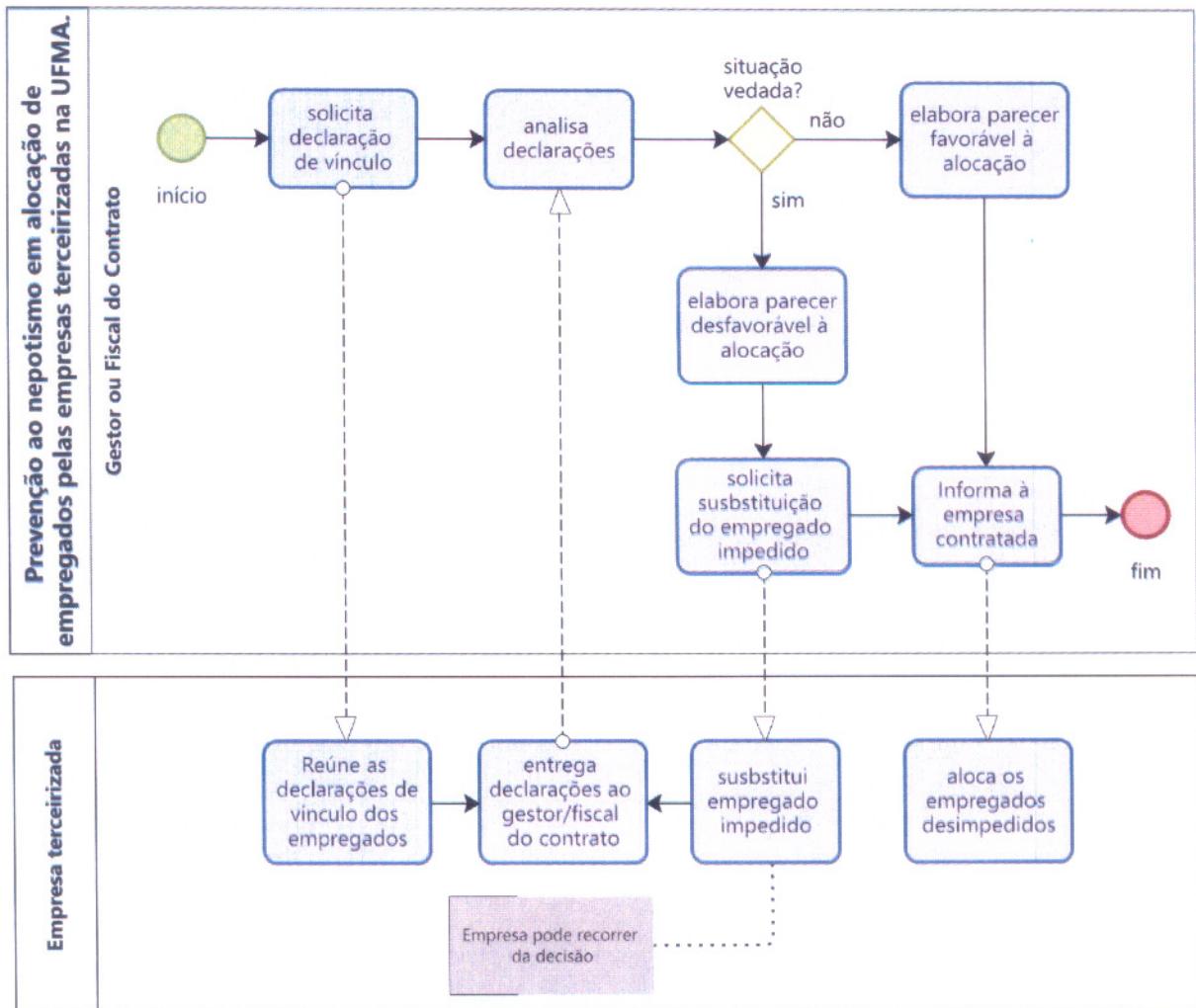


UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

GABINETE DA REITORIA

ANEXO IV

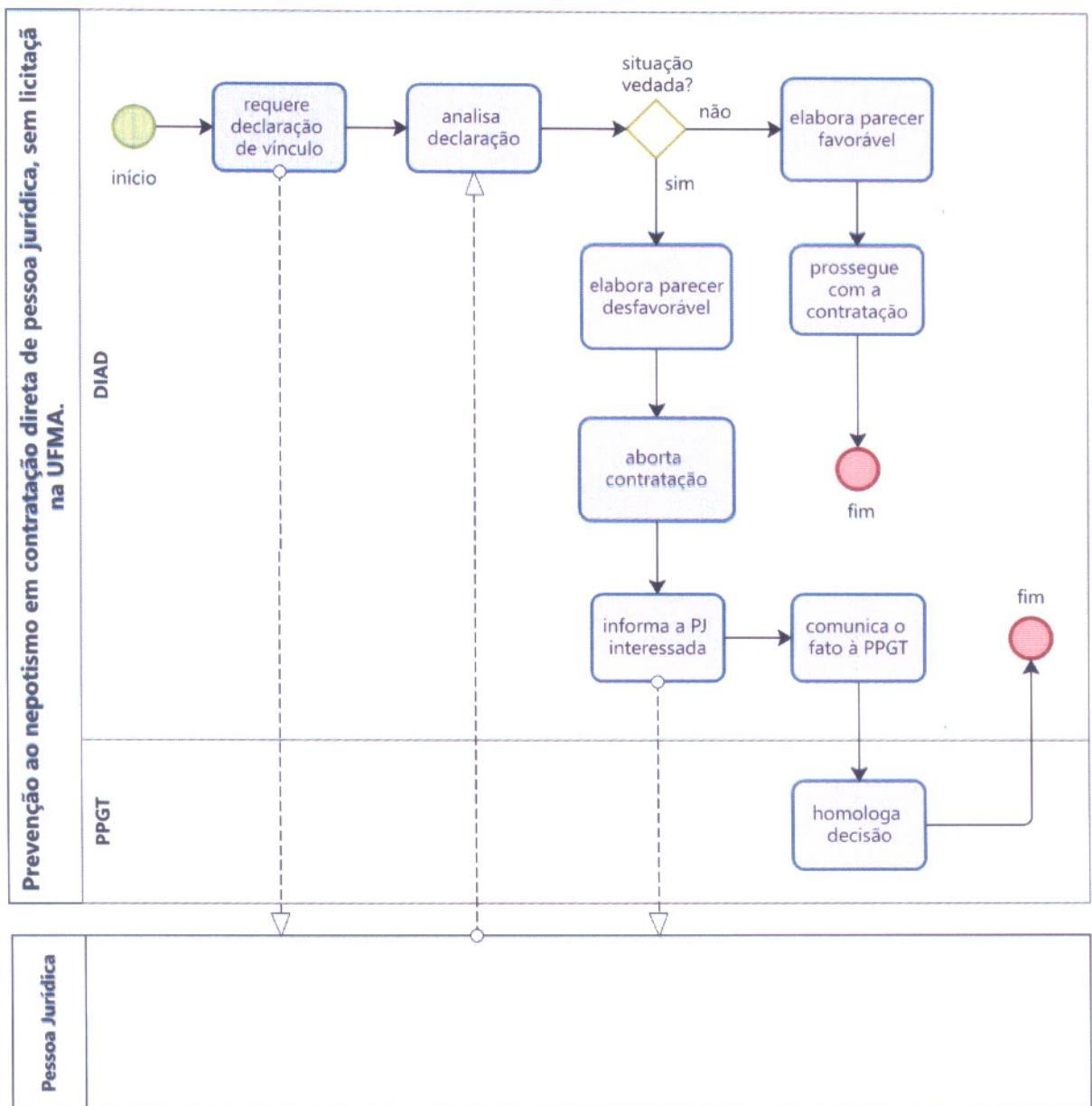
Fluxo para prevenção ao nepotismo no procedimento de alocação de empregados pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados.



Processo by
 isagi Modeler



Fluxo para prevenção ao nepotismo no procedimento da contratação direta de pessoa jurídica, sem licitação.



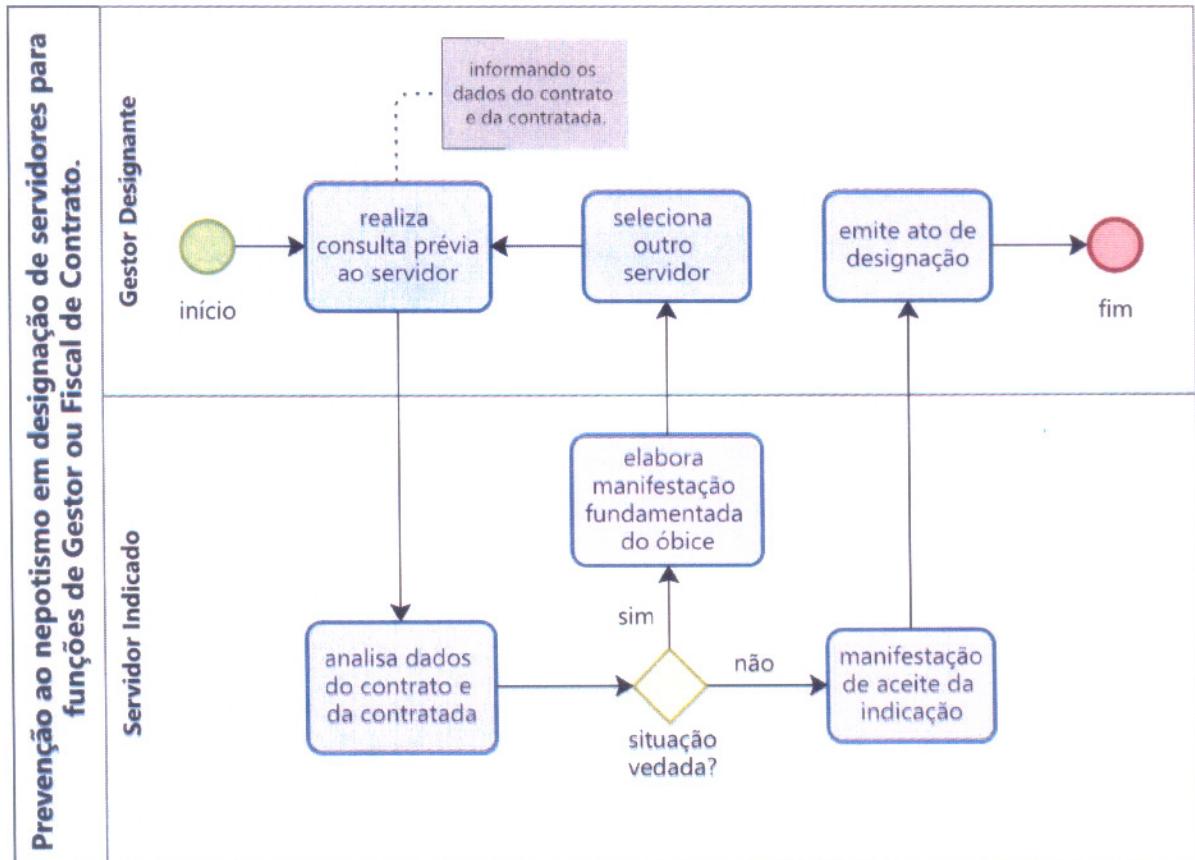


UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

GABINETE DA REITORIA

ANEXO VI

Fluxo para o procedimento da designação de servidores para exercerem funções de Gestor ou Fiscal de Contrato.



Powered by

